

**IMPACTO DOS DIREITOS HUMANOS NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR
SEGUNDO A PERCEPÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE
SARGENTOS (CAS) – 3ª TURMA/2023: DESAFIOS DOS AGENTES DE SEGURANÇA
PÚBLICA FRENTE AOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

**IMPACT OF HUMAN RIGHTS ON MILITARY POLICE ACTION ACCORDING TO THE
PERCEPTION OF STUDENTS ON THE SERGEANT TRAINING COURSE (CAS) - 3RD
CLASS/2023: CHALLENGES FOR PUBLIC SECURITY AGENTS IN THE FACE OF
HUMAN RIGHTS**

Ricardo de Souza Alves*
Sullyvan Garcia da Silva**

RESUMO

Este artigo discorre acerca do impacto dos direitos humanos na atuação policial militar, e tem como objetivo demonstrar a percepção dos policiais militares sobre a representação dos direitos humanos e a sua eficácia na sociedade, além de avaliar a influência das comissões de direitos humanos na atuação policial. Para tanto, o artigo estudou o surgimento e o desenvolvimento dos direitos humanos. A partir disso, após se estabelecer o conceito e o avanço desses direitos, o trabalho fez uma análise da atividade policial militar em conjunto com os direitos humanos, de modo a demonstrar como a Polícia Militar do Estado de Goiás tem atuado em prol da efetividade dos direitos dos cidadãos. Outrossim, o artigo apresentou a forma pela qual a corporação supracitada utiliza para proteger, também, os direitos dos próprios policiais militares, os quais são humanos e, portanto, detentores de uma gama de direitos. Nesse ensejo, a obra demonstrou que, atualmente, existe uma falta de comunicação entre os militantes dos direitos humanos e a classe policial, sendo que, na verdade, ambos desejam a mesma coisa: o bem comum. Por fim, o artigo apresentou o questionário feito com policiais militares da 3ª Turma 2023 do CAS, de modo a compreender o impacto dos direitos humanos na atuação policial na visão desses profissionais.

Palavras-chave: Polícia; Segurança Pública; Direitos Humanos; Policial Militar; Violação de Direitos.

ABSTRACT

This article discusses the impact of human rights on military police action and aims to demonstrate the perception of military police officers about the representation of human rights and their effectiveness in society, as well as assessing the influence of human rights commissions on police action. To this end, the article studied the emergence and development of human rights chronologically. Then, after establishing the concept and progress of these rights, the paper analyzed military police activity in conjunction with human rights, in order

* Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, Turma Bravo – ricardo.sz.alves@outlook.com, Goiânia-GO, outubro de 2023.

** Professor Orientador: Doutor, Professor Titular da Especialização Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM); e-mail: sully.garcia@hotmail.com, Goiânia-GO, outubro de 2023.

to demonstrate how the Goiás State Military Police has acted to ensure the effectiveness of citizens' rights. Furthermore, the article presented the way in which the aforementioned corporation also protects the rights of the military police themselves, who are human and therefore have a range of rights. In this context, the article showed that there is currently a lack of communication between human rights activists and the police, who in fact both want the same thing: the common good. Finally, the article presented a questionnaire with military police officers from the 3rd Class 2023 of the CAS, in order to understand the impact of human rights on police action in the view of these professionals.

Keywords: Police; Public Security; Human Rights; Military Police; Violation of Rights.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o artigo primeiro da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, inciso III, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana. Em seguida, a Carta Magna Pátria destaca, em seu artigo quarto, inciso II, que o Brasil é regido nas suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos.

Nessa seara, ressalta-se que a atuação policial, no que diz respeito aos direitos humanos, envolve inúmeros desafios, uma vez que é de responsabilidade desses agentes a garantia dos direitos humanos da sociedade, assim como de manter a ordem pública.

Nesse contexto, tendo-se em vista os desafios que surgem frente a este tema, sobretudo no tocante ao uso excessivo da força, este trabalho tem como intuito de mostrar a dificuldade dos policiais em atuais no dias atuais.

É visível que os direitos humanos são fundamentais para o contexto diário da população. Constantemente vemos matérias de jornais, revistas e televisão dando ênfase a essa temática. Dessa forma, é fundamental que os policiais militares se amoldem as suas respectivas atuações frente aos direitos da pessoa humana – dignidade.

Assim sendo, justifica a presente pesquisa a imprescindibilidade de se analisar os impactos dos direitos humanos na atuação policial militar, devendo-se constar os desafios dos agentes ao trabalharem em conjunto com os direitos humanos.

Nessa conjuntura, este trabalho possui seu problema bem definido, o qual será o norteador deste artigo, a saber: Qual é o efetivo impacto dos direitos humanos na atividade policial militar, assim como qual a visão que os policiais militares da 3ª Turma do CAS/PMGO têm dos direitos humanos na atualidade.

O objetivo geral traduz-se em mostrar a necessidade dos policiais militares em se

adequarem à constante evolução dos direitos humanos, buscando apontar os desafios e a necessidade de se capacitarem, a fim de evitar complicações jurídicas por falta conhecimento relacionado ao tema.

Por outro lado, têm-se, também, os objetivos específicos, os quais se traduzem em: apresentar legislações e tratados internacionais que versam sobre a atuação das forças de segurança pública frente aos direitos humanos; mostrar a necessidade dos policiais militares em se capacitarem e vencerem os desafios existentes no que diz respeito à atuação policial frente aos direitos humanos na atualidade; expor exemplos reais sobre a atuação policial, buscando evitar eventuais abusos.

Em relação à metodologia, será aplicado um questionário via *Google Forms* com os policiais do CAS/PMGO 3ª Turma 2023, para que assim seja possível averiguar a implicação dos direitos humanos na visão desses policiais militares. De modo mais específico, serão aplicadas quatro perguntas aos entrevistados; após isso, serão feitos gráficos para que seja demonstrada, visualmente, a visão desses militares. Ou seja, será feito estudo de campo com uma população definida previamente.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Após a Constituição Federal de 1988, passamos a ter uma noção constitucional extremamente voltada à dignidade da pessoa humana. Com esse paradigma, os direitos humanos ganharam pleno destaque em nossa sociedade. Nesse ensejo, cita-se, como exemplo, o Pacto de São José da Costa Rica – símbolos dos direitos humanos –, o qual entrou em vigor no Brasil 25 de setembro de 1992 (com *status* constitucional).

Diante de tais acontecimentos, toda atuação dos órgãos públicos – sobretudo aqueles previstos na Carta Magna – deve ser estritamente balizada consoante os ditames constitucionais. Logo, nesse contexto insere-se a Polícia Militar, que tem sua inscrição no artigo 144 da CF/88, inciso V

Para tanto, com vistas à realização da presente revisão de literatura, faz-se necessário, de pronto, analisar (I) o surgimento, o desenvolvimento e a história dos direitos humanos. Posteriormente, convém discorrer no tocante aos direitos humanos *versus* a atividade policial. Por fim, deve-se constar sobre (III) as ações da Polícia Militar do Estado de Goiás em prol dos direitos humanos.

1.1 Conceito, Surgimento, e Desenvolvimento dos Direitos Humanos

Para se estudar os direitos humanos, deve-se primeiro compreender, primeiro, a palavra “direitos”. Ou seja, “direitos” são coisas positivas que alguém possui (ou detém). Nesse caso, o “alguém” é qualquer ser humano. Logo, são direitos que qualquer pessoa humana possui. Para ser detentor, basta ser um humano. De acordo com (Ramos, 2014), os referidos direitos consistem em um conjunto amplo de direitos que são indispensáveis para uma vida humana digna (isto é, com liberdade, igualdade e fraternidade).

Tendo em vista que os direitos humanos vêm sendo elencados, e conquistados, com o passar do tempo, algumas características são citadas pela melhor doutrina. Ramos (2014) nos ensina que os direitos humanos possuem algumas ideias-chave, a saber: universalidade; essencialidade; superioridade normativa; e reciprocidade.

Em relação à universalidade, tem-se que esta “consiste no reconhecimento de que os direitos humanos são direitos de todos, combatendo a visão estamental de privilégios” (RAMOS, 2014, p. 25). Por outro lado, a essencialidade “implica que os direitos humanos apresentam valores indispensáveis e que todos devem protegê-los” (RAMOS, 2015, p. 25). Outrossim, a superioridade normativa expõe que “os direitos humanos são superiores a demais normas, não se admitindo sacrifício de um direito essencial para atender a razões de Estado” (RAMOS, 2015, p. 25). Por fim, a reciprocidade “é fruto da teia de direitos que une toda a comunidade humana, tanto titularidade quanto na sujeição passiva” (RAMOS, 2015, p. 25).

Contudo, cabe assinalar que essas não são as únicas características dos direitos humanos, uma vez que o referido rol não é taxativo. Sendo assim, outras doutrinas poderão assinalar demais marcas distintivas presentes nesses importantes direitos.

Para realizar uma evolução cronológica dos direitos humanos, convém destacar a tese escrita pelo Dr. Rodrigo Tair (2009) o qual descreveu os direitos humanos na antiguidade; na idade média; na idade moderna e na idade contemporânea.

Durante a antiguidade (período que vai entre 4000 a.C. a 476 d.C.), consoante (Tair, 2009), apesar de existirem alguns códigos antigos, não é possível afirmar que os direitos humanos foram bem desenvolvidos nesse período. Existia, portanto, uma coexistência entre arbitrariedades do Estado e convivência pacífica. Em síntese, pode-se afirmar que a fase antiguidade é um momento em que os direitos humanos eram “embrionários”, iniciantes, incipientes. A partir desse período, sobretudo após o desenvolvimento do cristianismo, 392 d.C., os direitos humanos passaram a ter um maior destaque (TAIAR, 2009).

Em seguida, durante a Idade Média, os direitos humanos passaram a se desenvolver

gradativamente. Na dicção de Taiar (2009, p. 155) ocorreram “as primeiras manifestações de um direito escrito com limitações do poder do soberano e reconhecimento de direitos intangíveis dos súditos”. Isto é, nota-se que, nesta época, os direitos passaram a ser escritos – positivados. Como documento, é mister discorrer sobre a “Magna Carta” ou “Carta Magna”, outorgada em Runnimead, na Inglaterra, pelo rei “João Sem Terra”, em 15 de junho de 1215.

Na dicção do professor Dalmo Dallari:

O documento que a maioria dos autores considera o antecedente direto mais remoto, das declarações de direitos, é a Constituição da Inglaterra de 1215. Na realidade não se pode dizer que as normas da Constituição constituam uma afirmação de caráter universal de direitos inerentes à pessoa e oponíveis a qualquer governo. O que ela consagrou, de fato, foram os direitos dos barões e prelados ingleses, restringindo o poder absoluto do monarca (Dallari, 1993, p, 174).

Nessa seara, é clarividente que na Idade Média a situação dos direitos humanos começou a evoluir, podendo dizer, inclusive, que foi dado início à confecção de uma teoria geral dessa temática.

Após, deve-se esclarecer sobre a Idade Moderna, período no qual surgiram vários documentos legais.

Podem ser citados, de acordo com Taiar (2009): (a) Projetos de Concórdia subscritos na Espanha entre 1413 e 1468; (b) *Petition of Rights* – elaborada em 1628 na Inglaterra pelo Parlamento Inglês, o qual pedia reconhecimento de direitos e liberdades para os súditos; (c) Lei de *Habeas Corpus* – editada em 1679, a qual teve como condão reforçar os pedidos da *Petition of Rights*; (d) Declaração *Bill of Rights* – emergiu-se em 1689, dando ensejo ao surgimento da monarquia constitucional inglesa, limitando o poder do Rei pelo poder do Parlamento; (e) *Act of Settlement* (ato de fundação) – 1701, reafirmou a limitação do poder real, construindo um conjunto de limites ao poder monárquico à época; (f) Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia – 1776; (g) Declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776; (h) Constituição dos Estados Unidos de 1787.

Diante de tais citações, é cristalino que, na Idade Moderna, o avanço rumo aos direitos humanos foi imensurável, de modo a gerar avanços positivos indelévels. Por óbvio, não foram citados todos os documentos. Todavia, estes apresentados representam, com efeito, de maneira qualificada, todo o período supracitado.

Hodiernamente, encontramos-nos na Idade Contemporânea, a qual se iniciou após a Revolução Francesa de 1789. Diante disso, é fundamental discorrer – a seguir – sobre o avanço no campo do direito humanitário.

De início, nota-se o avanço feito pelos iluministas franceses no tocante à sua

legislação:

Assim, muito tempo depois do impulso inicial da Carta Magna inglesa de 1215, mais precisamente no dia 26 de agosto de 1789, a Assembléia Nacional francesa aprovou sua Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamando os direitos individuais, referente à vida, à igualdade, à liberdade e à fraternidade entre os seres humanos, que desde logo teve muito mais repercussão que as declarações inglesas e americanas, eis que enquanto estas afirmaram direitos apenas para os seus cidadãos, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão proclamava direitos universais, ou seja, para a humanidade inteira e não para os cidadãos franceses (Taiar, 2009, p, 168).

Então, em 1789, os franceses foram pioneiros no tocante a promulgar uma legislação sobre direitos humanos que possuía, em seu bojo, cunho universalista e igualitário.

Em seguida, algumas Constituições foram criadas amplamente inspiradas nesta Carta de Direitos exposta pelos franceses, a saber: (a) Constituição da França de 1793; (b) Constituição Mexicana de 1971; (c) Constituição de Weimar de 1919; (d) Declaração Soviética dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado de 1918; (e) *Carta del Lavoro* da Itália, 1927 (TAIAR, 2009).

A despeito da existência desses inúmeros direitos assegurados pelas referidas cartas, não foi possível evitar que ocorressem as barbáries da Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Nessa toada, Dallari (1993) nos ensina que, após a referida guerra, surgiu a ideia de que nova declaração de direitos fosse emitida. Sendo assim, em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH):

Essa declaração contém trinta artigos, precedidos de um preâmbulo com sete considerandos, em que reconhece solenemente: a dignidade da pessoa humana, como base da liberdade, da justiça e da paz; o ideal democrático com fulcro no progresso econômico, social e cultural; o direito de resistência à opressão; finalmente, a concepção comum desses direitos (Taiar, 2009, p, 176).

Isto é, a DUDH foi responsável por ampliar ainda mais a garantia dos direitos humanos, com vistas a superar, principalmente, o terrível holocausto promovido por Adolf Hitler (TAIAR, 2009).

Em seguida, surgiram diversos Pactos Nacionais e Internacionais que objetivaram incorporar à DUDH, quais sejam: (a) Pacto Internacional Relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); (b) Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos (1966); (c) Declaração de Direitos Humanos de Viena (1993); (d) Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional de 1998 (TAIAR, 2009).

Em suma, em virtude do exposto, foi possível notar o conceito, o surgimento e o desenvolvimento dos direitos humanos no mundo, iniciando-se por legislações primárias e

arcaicas – no período antigo – até códigos e declarações extremamente modernas – tais como Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

Diante disso, deve-se agora constar sobre o tópico “direitos humanos *versus* atividade policial militar”.

1.2 Direitos Humanos *versus* Atividade Policial Militar

Em se tratando do cotidiano da atividade policial militar, é notório observar que o contexto operacional é intrinsecamente ligado aos direitos humanos. Ao se realizar uma abordagem, por exemplo, em primeiro plano já destaca que ocorre uma limitação ao direito constitucional de “ir e vir”. Ademais, a forma pela qual esse contato entre polícia e cidadão se verifica na prática deve ser legal, técnica, respeitosa, eficaz e humanitária. Assim sendo, não se pode pensar atividade policial militar sem os direitos humanos. Portanto, tal temática será exposta neste tópico.

Nessa seara, Borges (2013) nos ensina que, atualmente, a polícia militar alterou fortemente a sua maneira de atuação, passando a ter um caráter de maior cidadania. Diante de tal informação, o policial militar “recruta” deve ter consciência de que a sua principal função, no âmbito das atividades diárias, é respeitar os direitos humanos. Em suma: a polícia atualmente alterou o seu paradigma de atuação em virtude das inúmeras legislações existentes, logo o policial militar deve ter ciência de tal contexto, agindo em conformidade com o previsto.

Todavia, atuar no dia a dia operacional, enfrentando no *front* a criminalidade não se destaca com uma função simples. Na dicção de Eliezer Silvério Júnior e Sullyvan Garcia da Silva:

Ao mesmo tempo em que o Estado permite o uso da força e exige o domínio e controle sobre a criminalidade, em contrapartida determina que os direitos humanos não devam ser violados. O grande problema está exatamente em classificar como é adotada a força física nas ações policiais, se o uso seletivo da força ocorre regularmente de acordo com as prescrições legais ou se extrapola seus limites, ferindo os direitos humanos e as garantias fundamentais do cidadão. Tal questionamento é realizado constantemente por profissionais de segurança pública (Júnior; Garcia-Silva, 2019, p, 06-07).

Existe, então, de acordo com o exposto pelos autores, uma linha tênue entre o que seria o uso legítimo da força física e uma violação dos direitos humanos. Justamente por esse motivo, tal temática deve ser trabalhada e pesquisada com profundidade.

Na atualidade, Borges (2013) ressalta de modo brilhante que ocorre uma dificuldade

de comunicação entre militantes dos direitos humanos e os bons policiais.

Por um lado, os defensores dos direitos humanos não compreendem que, em sua maioria, os policiais militares prestam um serviço que, ao final, é promotor dos direitos humanos. Exemplo: um cidadão que tem o seu carro roubado e, pouco depois, é recuperado pela Polícia Militar. Nesse caso, há uma atuação miliciana em prol do direito de propriedade deste indivíduo (BORGES, 2013).

Por outro lado, bons policiais que prestam um serviço adequado em diversos momentos não entendem que a atuação dos militantes possui um caráter positivo, uma vez que os direitos são humanos – isto é, tais direitos englobam, inclusive, os próprios agentes públicos envolvidos no combate à criminalidade (BORGES, 2013).

Nessa senda, Borges (2013, p. 05) aponta que “o contexto histórico brasileiro reforça o abismo que se criou entre direitos humanos e atividade policial, dificultando as novas filosofias de policiamento”. Existe, então, uma evidente inimizade, a qual precisa ser finalizada, a fim de que surja uma conciliação entre agentes policiais e sociedade civil. A professora Yara Borges explicita o cenário ideal de tal relacionamento:

Espera-se dos agentes de segurança o vigor necessário no desenvolvimento de suas atividades, porém que haja preocupação em agir no estrito cumprimento da lei. É necessária a admiração da sociedade por essa classe de trabalhadores. O policial não é inimigo da população, deve ser visto como agente promotor de direitos humanos, sobretudo, de cidadania (Borges, 2013, p. 07).

Em apertada síntese: o policial deve ter vigor e raça em sua atividade, porém agindo nos limites da lei. Por outro lado, a sociedade deve admirar esses profissionais. Dessarte, haverá uma plena compreensão entre ambos os lados, de modo a gerar benefícios à população.

Sob esta ótica, Silveira e Vieira (2019) ressaltam que a massa que conclama pelos direitos humanos visa somente minorias como negros, homossexuais e mulheres. Com toda a certeza, esses grupos devem ser atendidos com humanidade e legalidade. Todavia, os autores apresentam um apontamento retórico fundamental:

O impressionante é que não há clamor de proteção para os servidores da segurança pública. Não vemos caminhadas, cartazes, manifestações com avenidas trancadas, tampouco reportantes nos jornais de televisão, pedindo justiça por um policial ter sido morto em serviço ou em função dele (Silveira e Vieira, 2019, p. 583).

Assim sendo, por haver essa disparidade, muitas vezes os policiais militares se revoltam com a temática “direitos humanos”, pois o contexto faz parecer que tal ideologia promove tão somente a defesa de infratores sociais (SILVEIRA E VIEIRA, 2019).

Portanto, a partir de agora, serão expostas ações da Polícia Militar do Estado de Goiás na defesa dos direitos humanos – seja da própria sociedade ou dos integrantes da corporação, que lutam diariamente contra a criminalidade.

1.3 Atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás em prol dos Direitos Humanos da sociedade e dos próprios agentes policiais

Em primeiro plano, será trabalhado acerca de como a Polícia Militar do Estado de Goiás trabalha os direitos humanos na formação de seus policiais.

De acordo com Arruda (2019), a disciplina de Direitos Humanos, no ano 2000, foi devidamente incorporada aos currículos profissionais da corporação. Em 2002, inclusive, foi incluída na matriz curricular do Curso de Formação de Oficiais (3º ano) a disciplina Direito do Cidadão – a qual foi responsável por ampliar os debates dos futuros oficiais no tocante à cidadania e direitos humanos. Inclusive, em 2017, houve uma grande evolução no que diz respeito à formação de praças:

Referente a essa atualização, em 2017 foi publicada a Matriz Curricular do CFP (Curso de Formação de Praças), sendo justo destacar que, pioneiramente, a primeira formação com nível de pós-graduação lato sensu, conferindo aos seus alunos o grau de especialista. Nela, “direitos humanos” aparecem citados nas mais diferentes referências, ora como disciplina na matriz curricular, ora como um dos objetivos na formação das praças” (Arruda, 2019, p. 73).

É claro notar, portanto, que, em relação ao período de formação, a Polícia Militar de Goiás vem se destacando em inserir uma mentalidade contemporânea nos seus novos policiais militares, os quais estão e estarão nas ruas de todo o Estado aplicando o que foi aprendido em sala de aula.

Em segundo plano, o presente artigo discorrerá sobre as ações do supracitado órgão em garantir os direitos humanos aos próprios militares.

No ano de 2008, foi publicada a Portaria nº 35/2008 – PM/1, a qual criou o Comitê Interno de Direitos Humanos. Em 2009, o citado documento foi alterado pela Portaria nº 050/2008 – PM/1, de 22/12/2008, a qual mudou a nomenclatura para Comissão Interna de Direitos Humanos (ARRUDA, 2019). Via de regra, a presente comissão tem atuado da seguinte forma: “assistir os policiais militares e por algumas vezes os integrantes do Corpo de Bombeiros de Goiás, que estão em situação de vulnerabilidade e precisam de apoio para proteção dos direitos humanos” (ARRUDA, 2019, p. 65). Em entrevista feita por (Arruda, 2019) com a Major Neila, então Presidenta da Comissão, foram colhidas também as seguintes informações:

Outras ações cotidianas da Comissão também foram relatadas pela Major: “audiência de custódia; dialogar com o policial militar que está livre; mas envolvido em alguma situação litigiosa; fazer gestões junto aos comandos das Unidades nos casos de denúncia de maus tratos, assédio moral, rigor excessivo, etc.” (Arruda, 2019, p. 65).

Destarte, inequívoco apontar que a Comissão de Direitos Humanos é responsável por salvaguardar os direitos dos militares em situação desfavorável no quesito direitos humanos.

Outrossim, há a Fundação Tiradentes. Conforme descrição do próprio *site* institucional:

A Fundação Tiradentes é uma instituição do Terceiro Setor, ou seja, uma instituição privada, mas sem fins lucrativos, constituída exclusivamente para salvaguardar o policial militar e sua família, com finalidade descrito no artigo 5º do seu Estatuto. Ela foi instituída em 10 de julho de 2003 para se dedicar à garantia de serviços e insumos que visem melhorias constantes na qualidade de vida de policiais militares ativos, inativos, pensionistas e dependentes, somando milhares de beneficiários (Fundação Tiradentes, 2023).

Evidente, então, se torna que a Polícia Militar de Goiás valoriza sobremaneira os direitos humanos dos seus servidores, os quais diariamente dedicam às suas atividades com o risco da própria vida.

Em terceiro plano, cabe destacar a atuação dessa importante instituição na defesa dos direitos humanos da própria sociedade. Além de haver essa proteção na atividade corriqueira no combate a roubos, furtos, homicídios, estupros, etc., há um enfoque dado pela Polícia Militar de Goiás em outros aspectos, os quais serão citados.

De acordo com o Procedimento Operacional Padrão da Instituição, 4ª Edição, Versão 02, publicada em 2023, o policial militar deve ser bem treinado para realizar Policiamento Comunitário, no qual se inclui monitoramento, visita comunitária, visita solidária e reunião de segurança comunitária. Ademais, a fim de que se tenha proximidade com o público infantil e juvenil, é dever do policial compreender o policiamento escolar, que compreende o atendimento policial em estabelecimento de ensino, assim como operações práticas em ambientes escolares. E, por fim, de modo não exaustivo, há uma preparação intensa para que este profissional saiba lidar com a violência doméstica e familiar contra a mulher, a qual se constitui como uma das formas de violação dos direitos humanos (PMGO, 2023).

Assim, é cristalino notar os diferentes eixos de atuação da gloriosa Polícia Militar de Goiás em prol dos direitos humanos.

3 METODOLOGIA

Inicialmente, por se tratar de um tema teórico, a saber, direitos humanos, foram utilizadas pesquisas bibliográficas e teóricas, . Com base nos seguintes autores: Ricardo José Ramos de Arruda; Yara Gonçalves Emerick Borges; Dalmo de Abreu Dallari; Eliezer Silvério de Moura Júnior; Sullyvan Garcia Silva; André de Carvalho Ramos; Felipe Lazzari da Silveira; Priscila da Silveira da Vieira; e Rogério Taiar.

Ou seja, os direitos humanos e a sua aplicabilidade no contexto policial militar serão sobremaneira explorados por este trabalho. Desse modo, o artigo promoverá uma investigação detida, com bastante foco na extração dos maiores pensadores acerca dos direitos humanos – direitos da pessoa humana.

Ademais, foi aplicado questionário (com quatro perguntas) a 32 alunos da 3ª Turma CAS/PMGO 2023 – via *Google Forms*. A partir disso, foram feitos gráficos com as respostas desses entrevistados, de modo a identificar um padrão acerca do impacto dos direitos humanos na atuação policial militar segundo a percepção desses alunos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Aplicação de Entrevista com os Policiais Militares do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) PMGO (3ª Turma/2023)

Para se compreender o impacto dos direitos humanos na atividade policial militar, a população estudada foi a 3ª Turma do CAS/2023, PMGO, os quais estão passando etapas de aperfeiçoamento que são essenciais à continuidade da carreira.

Nessa senda, foram feitos quatro questionamentos básicos, a saber: (I) Há quanto tempo você está na Polícia Militar do Estado de Goiás? (II) Qual o seu entendimento sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos? (III) O trabalho policial é dificultado pelas legislações que preconizam os direitos humanos? (IV) Qual a sua opinião sobre as Comissões de Direitos Humanos?

Destaca-se que a pesquisa foi colhida via plataforma *Google Forms*, sendo exposta a seguir para melhor compreensão.

4.2 Tempo de serviço prestado à Polícia Militar do Estado de Goiás

Em relação ao questionamento acerca do tempo de serviço, foi possível observar que 50% dos policiais militares alunos da 3ª Turma do CAS/2023 estão na PMGO entre 26 e 30

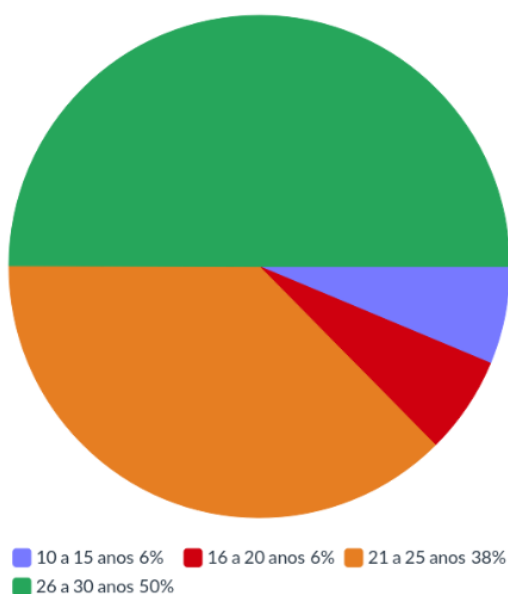
anos. Isto é, a metade desses alunos ingressaram na Corporação ainda no século passado, na década de 1990.

Outrossim, cerca de 38% dos militares prestam os seus serviços à PMGO entre 21 e 25 anos – de modo a comprovar a grande experiência de serviço dos entrevistados.

Por fim, apenas 12% dos militares estão na PMGO entre 10 e 20 anos – ou seja, a esmagadora minoria.

Diante de tais fatos, colaciona-se o gráfico resultante da pesquisa.

1. Há quanto tempo você está na Polícia Militar do Estado de Goiás?



Fonte: O Autor, 2023.

4.3 Entendimentos dos entrevistados acerca da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)

Em prosseguimento à entrevista, foi feita pergunta aberta aos militares acerca de sua compreensão/opinião no tocante à DUDH. A partir das respostas elencadas, tornou-se possível chegar a um denominador comum. Tratou-se do questionamento de número dois.

De acordo com o pensamento majoritário desses policiais militares, a DUDH é um documento extremamente necessário e importante para a sociedade, sendo a Polícia Militar um órgão necessário para a manutenção dos direitos básicos dos cidadãos.

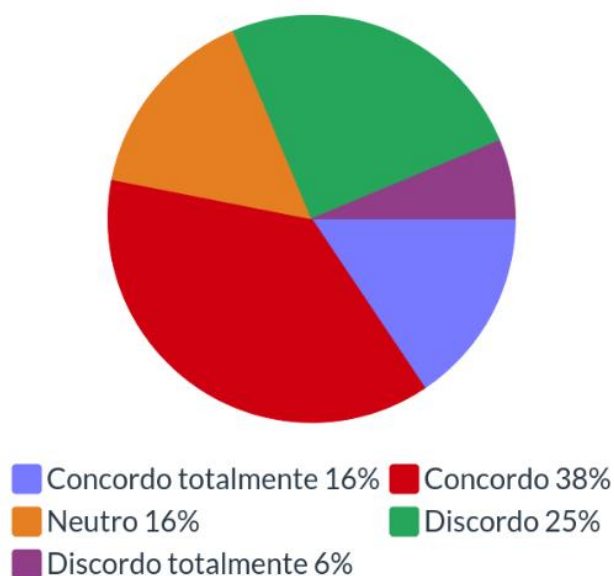
Todavia, na prática, de acordo com os entrevistados, a aplicação da DUDH parece estar mais voltada a indivíduos infratores sociais, o que, nesse caso, geraria mais prejuízos do

que benefícios.

4.4 Influência das legislações que preconizam os direitos humanos na atividade policial

Em relação a este tópico, a maioria dos policiais entrevistados acreditam que o trabalho policial é dificultado pelas legislações que preconizam os direitos humanos – de modo mais preciso, 54% concordam com a referida afirmação.

3. O trabalho policial é dificultado pelas legislações que preconizam os direitos humanos?



Fonte: O Autor, 2023.

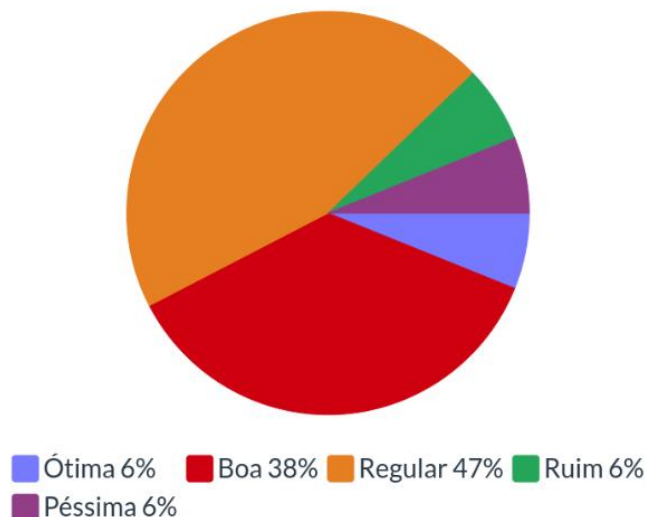
Ou seja, apenas 31% dos militares participantes da pesquisa não enxergam as legislações voltadas para os direitos humanos como empecilhos à atividade policial – enquanto 16% mostraram-se neutros quanto ao tema. Tais números evidenciam a ausência de comunicação entre direitos humanos e a prática policial militar – parecendo ser, de certo modo, inimigos um do outro.

4.5 Opinião acerca das Comissões de Direitos Humanos

Em relação às Comissões de Direitos Humanos, há uma visão negativa por parte dos entrevistados. Enquanto 59% dos militares entrevistados consideram as Comissões de Direitos Humanos “regulares, ruins ou péssimas”, apenas 41% enxergam esses órgãos como

“bons ou ótimos”.

4. Qual a sua opinião sobre as Comissões de Direitos Humanos?



Fonte: O Autor, 2023.

Considerando-se que as Comissões de Direitos Humanos (a exemplo da Comissão Interna de Direitos Humanos da própria Polícia Militar de Goiás) objetivam zelar pelo direito de todos, não é compreensível que os militares não tenham uma boa visão a respeito desses órgãos.

Torna-se extremamente necessário então um diálogo entre os direitos humanos, os seus propagadores e os seus aplicadores.

4.6 Síntese da pesquisa: implicações práticas

Em relação à amostra entrevistada, chega-se, de início, à seguinte conclusão: 88% conta com mais de 20 anos de serviço à Polícia Militar de Goiás, o que denota, sem dúvidas, um período extremamente relevante. Logo, a tropa entrevistada é bastante experiente e competente para participar da pesquisa.

Em relação à DUDH, torna-se uma unanimidade que se trata de um documento importante, mas que carece de aplicação prática efetiva em prol de grande parte da sociedade. Nota-se, então, que a tropa da Instituição necessita, constantemente, de atualizações sobre a aplicação prática dos direitos humanos em nossa vida ordinária, para enxerguem a DUDH com perspectiva mais eficaz.

Em prosseguimento, é claro observar que a maioria dos policiais militar creem que as

legislações acerca dos direitos humanos dificulta a atuação policial. Este número, com efeito, é preocupante. Se a legislação visa estabelecer direitos básicos para os humanos, por que estaria atrapalhando o trabalho policial na visão dos policiais? Diante disso, é extremamente necessário que os policiais militares em atuação nos dias presentes passem por palestras, cursos e treinamentos, a fim de que as suas atuações operacionais sejam compatíveis com as legislações humanitárias. Dessa forma, haverá uma superação dessa falta de diálogo entre os policiais e os tratados de direitos humanos.

Por fim, no tocante à opinião dos militares acerca das comissões de direitos humanos, tal contexto é preocupante. Nesse aspecto, quase 60% dos entrevistados enxergam a atuação das comissões de direitos humanos como regular, ruim ou péssima. Diante desse cenário, torna-se claro que é preciso uma atuação da Comissão Interna de Direitos Humanos da PMGO uma atuação mais estreita com a tropa. É imprescindível que a referida Comissão demonstre aos militares que a sua função básica estrutural é zelar pelo bem e pelo cumprimento das regras em prol de todos os integrantes da Corporação. Comissão de Direitos Humanos e os militares não são de forma alguma inimigos, e este trabalho é o sintoma claro e evidente de que ambas as partes devem ser reconciliadas para que, ao final, a sociedade seja melhormente atendida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho possibilitou o estudo específico em relação à importância dos direitos humanos na atuação policial militar de acordo com a percepção dos alunos do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) – 3ª Turma/2023: desafios dos agentes de segurança pública frente aos direitos da pessoa humana.

Os resultados deste estudo apontam uma elevada prevalência de policiais militares os quais acreditam que o trabalho policial é dificultado pelas legislações que preconizam os direitos humanos (54%). Outrossim, grande percentagem dos policiais militares entrevistados enxergam a atuação das comissões de direitos humanos como ruim, regular ou péssima (59%). Nessa continuidade, é possível concluir que a maioria dos policiais militares entrevistados enxergam a DUDH como um documento importante, mas que é mal aplicado na prática – o que é preocupante, levando-se em consideração uma visita humanitária e constitucional.

Diante dessas informações, é de fundamental importância que Polícia Militar atue de modo direto na conscientização de seus policiais militares acerca da importância dos direitos

humanos. Trata-se de missão indispensável demonstrar aos policiais militares que os direitos são para todos os humanos, inclusive para aqueles que ostentam uma farda. Isto é, são direitos universais, históricos, irrenunciáveis. Dessa forma, a visão humanista acerca desses direitos se tornará algo indiscutível no âmbito da Polícia Militar.

Para que haja esse avanço, é necessário que novos estudos realizem pesquisas no âmbito de outros batalhões/unidades da PMGO, a fim de que a visão dos policiais militares de outras localidades seja catalogada e permita a construção de uma política institucional voltada ao direitos humanos.

Portanto, considerando a importância do tema, é evidente que, através deste estudo, foi possível contribuir para a construção de um perfil ideológico dos alunos da 3ª Turma do CAS/2023, o que permite ter uma média de toda a tropa da PMGO. A partir de um esforço em conjunto, envolvendo a Polícia Militar, por meio da CIDH, será possível, em um futuro não tão distante, termos a grande maioria dos policiais militares goianos enxergando os direitos humanos como uma conquista mundial, que abrange todas as pessoas, independentemente de sua condição social, gênero, cor ou qualquer outro aspecto de diferenciação.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Ricardo José Ramos de. *Policias Militares de Goiás: Cidadania, Identidade e Direitos Humanos*. 2019. 150 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos). Universidade Federal de Goiás. Pró-Reitoria de de Pós-Graduação. Goiânia, 2019.

BORGES, Yara Gonçalves Emerick. *A Atividade Policial e os Direitos Humanos*. São Paulo, 2013.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos fundamentais na Constituição Brasileira. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 88, n. ja/dez. 1993, p. 421-437.

FUNDAÇÃO TIRADENTES. *Site Institucional*. Quem Somos. Disponível em: <https://www.tiradentes.org.br/quem-somos>. Acesso em 30 de setembro de 2023.

JÚNIOR, Eliezer Silvério de Moura; GARCIA-SILVA, Sullyvan. *Direitos Humanos e Segurança Pública: Percepções e Realidades para os policiais militares do 20º BPM na Cidade de Valparaíso de Goiás – Goiás*. Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM. Valparaíso de Goiás, 2019.

PMGO. 4ª Edição – Versão 02 – Revisão Técnica 001 – Goiânia: PMGO, 2023. 306 p.; ilustrado.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2015.

SILVEIRA, Felipe Lazzari da; VIEIRA, Priscila da Silveira. *Direitos Humanos: A Aplicabilidade dos Direitos Humanos aos Policiais Militares*. *Justiça & Sociedade*, V. 4, N. 1, 2019. *Revista do Curso de Direito do Centro Universitário Metodista – IPA*.

TAIAR, Rogério. *Direito internacional dos direitos humanos, uma discussão sobre a relativização da soberania face à efetivação da proteção internacional dos direitos humanos*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2009.

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Esta pesquisa é sobre “**IMPACTO DOS DIREITOS HUMANOS NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR SEGUNDO A PERCEPÇÃO DOS ALUNOS DO CAS - 3ª TURMA/2023**” e está sendo desenvolvida pelo discente Aluno Soldado Ricardo de Souza Alves, do Curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública, no Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás (CAPM), sob a orientação do Professor Dr. Sullyvan Garcia da Silva. O objetivo deste estudo é demonstrar a percepção da polícia sobre os direitos humanos e como eles afetam na atuação policial.

Para participar da pesquisa você deverá responder a um questionário eletrônico de autopreenchimento com 05 perguntas. São perguntas simples que visam conhecer o seu pensamento diante do tema. O tempo estimado para a conclusão do questionário é de, aproximadamente, 05 minutos, em dia e horário escolhido por você, conforme sua conveniência.

Você não será identificado nesta pesquisa e poderá desistir de participar a qualquer momento, sem que isso venha a lhe causar qualquer constrangimento ou prejuízo. Seu e-mail será registrado ao responder o questionário para que cada pessoa responda apenas uma vez, mas ele não será utilizado na análise das respostas e não será visto por mais ninguém além da pesquisadora, sendo garantido o seu sigilo e privacidade. Após o encerramento do prazo de resposta, vamos salvar o questionário com sua resposta e apagaremos o arquivo eletrônico desta plataforma.

Caso tenha alguma dúvida acerca dos procedimentos, entre em contato com Ricardo de Souza Alves, ou Sullyvan Garcia da Silva pelos celulares: (61) 9 9356-8461 ou (62) 9 8554-6326, respectivamente.

Após ler este termo e entender as condições da pesquisa

() Aceito participar.